8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO

Art.1º A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Decreto Governamental nº 989/20012, será realizada entre os dias 29 a 31 de maio de 2012, no auditório do Hotel Fazenda Mato Grosso, sendo condição preparatória para a 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acontecerá em Brasília entre os dias 11 a 14 de julho de 2012, segundo a Resolução nº 145/2011 do CONANDA.

Parágrafo Único- Instalada a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora reunir-se-á em Assembleia Permanente até seu término para tomada das decisões necessárias para sua realização.

Art. 2º A 8ª Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura: dia 29/05- Abertura oficial, Palestra Magna; dia 30/05- Aprovação do Regimento Interno e Plenárias por Eixo; dia 31/05- Plenária Final e Eleição dos Delegados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo mobilizar os diversos atores do Sistema de Garantia de e Defesa de Direitos e a população em geral para implementar e monitorar a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Os objetivos específicos da VIII Conferência Estadual da Criança e Adolescente são:

I- Deliberar as propostas sistematizadas das Conferências Municipais, definindo uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos 5 eixos estabelecidos para a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

II- Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

III- Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

IV- Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

V- Promover a eleição dos delegados e delegadas para a 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientações do CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA.

Capítulo III
DO TEMÁRIO

Art. 5º O tema da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é Mobilização, Implementação e Monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º O tema da VIII Conferência Estadual será apresentado em forma de Palestra Magna por um representante do CONANDA.

Art. 6º Os eixos orientadores desta Conferência são:

Eixo 1- Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Eixo 2- Proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Eixo 3- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes na Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
Eixo 4- Controle Social da Efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
Eixo 5- Gestão da Política Estadual e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está composta de acordo com a Resolução nº 108/2012-CEDCA
§ Esta Comissão tem como atribuições:

I- A Comissão e a Mesa Diretora da Conferência será presidida pelo presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, na sua ausência assumirá o vice-presidente do CEDCA;
II- Coordenar e supervisionar a realização da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III- Elaborar o Regimento Interno, programação da Conferência e demais documentos;
IV- Elaborar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão;
V- Auxiliar a Secretaria Técnica do Conselho na viabilização da infraestrutura necessária à realização do evento;
VI- Auxiliar as subcomissões na execução de suas atribuições;
VII- Conduzir e deliberar durante todo o processo da Conferência até e eleição dos delegados e das propostas que serão enviadas para a Conferência Nacional.

Capítulo V
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São participantes da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Delegados
- Convidados

Art. 9º Serão delegados da 8ª Conferência Estadual com direito a voz e voto, em todas as instâncias.

I- Todos os titulares eleitos nas Conferências Municipais, obedecendo a paridade dos segmentos, e seus suplentes no caso de sua ausência;
II- Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente são considerados delegados natos;

Art. 10 A Comissão Organizadora estabelecerá critérios sobre a participação dos convidados, segundo as diretrizes do CEDCA-MT e terão direito a voz.

Capítulo VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 O credenciamento dos delegados para a 8ª Conferência Estadual será fixado no prazo máximo entre 12:00 às 18:00 do dia 29/05/12 e das 08:00 às 12:00 do dia 30/05, conforme estabelecido pela programação, no local do evento.

Art. 12 Cada Delegado Titular eleito nas Conferências Municipais tem direito a um Suplente do mesmo segmento. Na etapa Estadual será credenciado como delegado apenas o Titular e na sua ausência, o Suplente, mediante solicitação de substituição encaminhada ao CEDCA, com antecedência à data da Conferência e prazo estabelecido pelo CEDCA.

Capítulo VII
DAS PLENÁRIAS POR EIXO

Art. 13 Serão realizadas 5 (cinco) Plenárias, sendo uma para cada eixo, com aproximadamente 80 participantes para garantir proporcionalidade.

I- As propostas advindas das Conferências Municipais serão apresentadas para discussão e votadas nas Plenárias por Eixo pelos delegados presentes, independente da paridade;
II- As propostas que obtiverem entre 80 a 100% de votos nas Plenárias por Eixo serão consideradas aprovadas e encaminhadas para apresentação na Plenária Final e comporão os Anais da 8ª Conferência Estadual;
III- As propostas que obtiverem entre 51 a 79% de votos serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
IV- As propostas que obtiverem menos de 50% dos votos serão consideradas excluídas e não serão encaminhadas para a Plenária Final.

Art. 14 Os participantes das Plenárias por Eixo poderão fazer destaques nas propostas discutidas, conforme critérios abaixo:
I- Supressão total ou parcial;
II- Modificação do texto, sem alteração do mérito da proposta;
III- Elaborar novas propostas;

Art. 15 Cada Plenária por Eixo terá um coordenador e um facilitador previamente indicados pelo CEDCA, sendo escolhido entre os participantes do grupo um relator.

Capítulo VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 As propostas já aprovadas pelos eixos e aquelas que deverão ser apreciadas e votadas por todos os delegados na Plenária Final serão lidas pelo Coordenador da mesa, podendo a plenária apresentar destaques para posterior defesa após a leitura de cada conjunto de propostas por eixo, pelos delegados presentes, independente da paridade.
I- Os destaques podem ser de supressão total, parcial ou de melhoria da redação;
II- Para cada destaque, o solicitante terá no máximo 2 minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de dois minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação;
III- Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

Parágrafo Único- Somente serão colocadas em votação as propostas sistematizadas nas Plenárias por Eixo que obtiveram entre 51 a 79% dos votos.
Art. 17 Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% mais 1) dos votos por meio dos crachás devidamente identificados.
Art. 18 Serão enviadas para a 9ª Conferência Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente as 9 (nove) propostas mais votadas em cada eixo, sendo 3 (três) para cada ação: mobilização, implementação e monitoramento, conforme orientação do CONANDA.
Art. 19 Após a leitura, debate e aprovação de no máximo 45 (quarenta e cinco) propostas de todos os eixos, será aberto espaço para a leitura das moções.

Capítulo IX
DAS MOÇÕES

Art. 20 Os delegados podem propor moções que deverão conter temas de interesse dos direitos da criança e do adolescente, de âmbito estadual e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora do evento.

1º As moções deverão conter no mínimo 20% de assinaturas dos delegados credenciados presentes, até as 10 horas do dia 31/05/12, para apreciação e votação em Plenária Final.

Capítulo X
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 21 Os delegados participantes da etapa estadual poderão se candidatar por segmento para representar o Estado de Mato Grosso na 9ª Conferência Nacional, obedecendo-se a paridade.

Art. 22 Para a composição da delegação estadual para a etapa nacional, o estado de Mato Grosso deverá seguir a seguinte orientação, baseado no Documento Base do CONANDA (anexo I); tendo um total de 70 vagas:

- 20 Adolescentes;
- 06 Conselheiros Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, com paridade;
- 08 Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade, sendo de municípios diferentes;
- 10 Conselheiros Tutelares de municípios diferentes;
- 05 Conselheiros Setoriais Estaduais: Educação, Saúde, Assistência Social;
- 03 Órgãos municipais de políticas de atendimento de criança e do adolescente;
- 03 Órgãos estaduais de políticas de atendimento de criança e do adolescente;
- 02 Entidades de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes;
- 02 Fórum DCA-MT;
- 01 Universidade;
- 01 Escola de Conselho;
- 01 Juizado da Infância e Juventude;
- 01 Ministério Público;
- 01 Frente Parlamentar Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 01 Defensoria Pública;
- 01 Delegacia Estadual Especializada da Criança e Adolescente- DEDICA;
- 01 Vereador
- 01 Profissional de educação, preferencialmente professor(a) da educação básica;
- 01 Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- 01 Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente

§ 1º A delegação estadual será composta dos candidatos que receberem maior número de votos; sendo os primeiros considerados titulares e os subsequentes serão seus suplentes, em cada segmento.

Art. 23 Só poderá ser candidato a delegado da Conferência Nacional o participante que tiver no mínimo 75% de presença na Conferência no momento da eleição, comprovadas pelas listas de presença dos dias 30 e 31 de maio e deverá estar presente no momento da eleição.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação na Plenária por maioria simples, dentre os delegados presentes. Cuiabá, 29 de maio de 2012.